

# **Norma Complementar 005/1991**

**19-12-1991**

NORMA COMPLEMENTAR Nº 005/91

Estabelece normas para o controle de publicidades feitas em forma de CARTAZES afixados no interior dos ônibus.

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, no uso de suas atribuições e consubstanciado no Artigo 69 do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2.751-N, de 01.01.89, e considerando a necessidade de disciplinar a divulgação de eventos, por meio de Cartazes, afixado no interior dos ônibus que operam os serviços gerenciados pela CETURB-GV;

RESOLVE:

Art. 1º - A afixação de Cartazes no interior dos veículos de transportes coletivo, que operam nos serviços sob gerenciamento da CETURB-GV, será realizada mediante autorização expressa da CETURB-GV, atendendo o que prescreve esta Norma.

Art. 2º - Dos Cartazes a que se refere o Art. 1º, somente serão autorizados os que tratam da divulgação de eventos de utilidade pública, religiosas, culturais ou filantrópicos.

§ 1º - São considerados de utilidade pública os eventos cuja realização é de competência do poder público (municipal estadual ou federal).

§ 2º - São considerados de natureza filantrópica os eventos sem fins lucrativos ou conotação político-partidária, realizados por entidades de moradores, assistências, representativas de classes, culturais ou religiosas, legalmente constituídas.

§ 3º - Em se tratando de eventos organizados e executados pelas entidades referidas no § 2º, a solicitação para a divulgação será feita através de requerimento, contendo inclusive o carimbo com o CGC da mesma.

Art. 3º - Não será autorizada a divulgação enganosa ou que induza à prática de atos ilegais.

Art. 4º - As divulgações de eventos de utilidade pública tem prioridade sobre as demais, podendo a qualquer tempo substituir os Cartazes de outra natureza que se encontrem afixados nos ônibus.

Art. 5º - Será autorizado no máximo 40 (quarenta) Cartazes para cada evento, salvo quando este for de utilidade pública.

Art. 6º - O tempo de permanência da divulgação de cada evento no interior dos ônibus, terá prazo máximo de 07 (sete) dias, salvo quando se tratar de eventos de utilidade pública.

Art. 7º - A autorização para afixação de Cartazes de que trata esta Norma será concedida com no máximo 15 (quinze) dias de antecedência da realização do referido evento.

Art. 8º - A afixação de Cartazes no interior dos ônibus, somente será permitida no anteparo existente atrás da cadeira do motorista.

Art. 9º - A autorização global de Cartazes limita-se ao quantitativo da frota operante gerenciada pela CETURB-GV.

Art. 10 - Não serão autorizados os Cartazes que contenham propaganda comercial de qualquer natureza, mesmo que em forma de patrocínio ou colaboração.

Art. 11 - O controle da permanência de Cartazes afixados nos ônibus, a que se refere o Artigo 6º, será exercido pela(s) operadora(s), cujos os ônibus estão sendo utilizados.

Art. 12 - A afixação de Cartazes será efetuada pela parte interessada, com anuência da operadora, somente nos pontos finais de bairros e/ou em suas respectivas garagens.

Art. 13 - Não poderão ser retirados para afixação de outros, os Cartazes cujos eventos, ainda não se realizou, salvo quando a substituição tratar da divulgação de eventos de utilidade pública.

Art. 14 - Esta Norma Complementar entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 19 de dezembro de 1991.

HELVÉCIO ANGELO ULIANA  
Diretor Presidente.